



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 220/2026, de 17 DE MARÇO DE 2026.

SANCIONADA

Nesta data 17/03/2026

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal

Sancionada e Numerada Nesta Data Sobre nº 220/2026
São Luís do Piauí-PI, 17/03/2026

Luciano José das Chagas
Secretário Municipal de Administração Geral

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MECANISMOS DE INCENTIVO À MATRÍCULA DE CRIANÇAS DE 2 À 3 ANOS NAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO LUISDO PIAUÍ - PI PARA O ANO LETIVO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que de acordo com o art. 211, § 2º da Constituição Federal o Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, como também, lhe é outorgado pelo art. 208, IV, da Constituição Federal o atendimento das crianças em creche, sendo, portanto, responsáveis por fornecer a **educação de base: creches (0 à 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e ensino fundamental (6 à 14 anos).**

CONSIDERANDO, que em consonância ao comando normativo constitucional, a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação – LDB) e Decreto nº 3.298/1999, estabelece em seus arts. 4º, 29 e 30 que a educação infantil (creche



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

e pré-escola) é a primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Que as creches ou entidades equivalentes, ofertarão vagas à crianças de 0 à 3 anos de idade, com data corte 31 de março.

CONSIDERANDO, que o Município de SÃO LUÍS DO PIAUÍ deseja promover o incentivo das famílias a procurarem à rede municipal de educação para matricularem as crianças de 0 à 3 anos no ensino infantil (creches) para efeito de desenvolvimento integral e como primeira etapa do processo da educação básica, garantindo esta importante prerrogativa constitucional indisponível e assegurada no manto legal.

CONSIDERANDO, por fim, que muito além do viés educacional que a creche possui, este instrumento desempenha imprescindível papel assistencial, já que se trata de equipamento imprescindível às famílias de baixa renda, sem o qual o trabalho de muitas pessoas restaria inviabilizado.

O Prefeito Municipal de SÃO LUÍS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei trata da criação de mecanismos de incentivo a matrícula de crianças de 2 à 3 anos nas creches da rede municipal de educação infantil.

Art. 2º. O mecanismo de incentivo consiste na premiação bimestral das mães mediante a entrega de **5kg (cinco quilos) de leite e 2(dois) pacotes de fraldas** à todas as mães que estiverem com seus filhos(as) de 2 à 3 anos devidamente matriculados na rede municipal de educação de SÃO LUÍS DO PIAUÍ.

Art. 3º. Fica autorizada à Secretaria de Educação do Município a promover a busca ativa das mães que se encaixem nas características apontadas nesta lei, considerando à faculdade, para que efetuem a matrícula de seus filhos e tenham direito a premiação trimestral.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ N^o. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - n^o. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí - PI, em 17 de março de 2026

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal